



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

INDICAÇÃO Nº 78 /2023

Exmo. Sr.

Junior Aparecido de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal
Ijaci-MG.

O Vereador que esta subscreve, requer nos termos do art. 113 do Regimento Interno desta Câmara, o envio de expediente para o Sr. Prefeito solicitando que o mesmo assine e proponha o Projeto de Lei que "Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual", conforme minuta que segue anexo, visando garantir e combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição.

Nestes termos pede e espera honroso deferimento.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.


Emerson Nonato Silva
Vereador

APROVADO (X)	REJEITADO ()
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
<u>12</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>07</u>	VOTOS CONTRÁRIOS
<u>00</u>	BRANCOS
<u>00</u>	NULOS
<u>00</u>	ABSTENÇÕES
EM, <u>31</u>	<u>23</u>
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2023

(De autoria do vereador Corguinho)

Institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I – estudantes de baixa renda, matriculadas em escolas da rede pública de ensino; II – mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

§ 1º Os critérios de quantidade, forma da oferta gratuita de absorventes e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

§ 2º Os recursos financeiros para o atendimento das beneficiárias serão disponibilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, em especial pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública.

§ 1º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher.

§ 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento dos deveres de que trata esta Lei.

Art. 5º O poder público adotará as ações e as medidas necessárias para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos às beneficiárias de que trata o art. 3º desta Lei e, no âmbito do Programa Municipal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, os absorventes higiênicos femininos feitos com materiais sustentáveis terão prefe-



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

rência de aquisição, em igualdade de condições, como critério de desempate, pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pelo certame licitatório.

Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijaci, ____ de _____ de 2023.



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2021/2024

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa garantir e combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição.

Conto com o apoio dos colegas vereadores e vereadora para aprovação desta Lei tão importante para o município.

Ijaci, ____ de _____ de 2023.